

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

São partes do presente instrumento, de um lado,

- i. **BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME** - pessoa jurídica de direito privado com sede social na Rua Frederico Lemos, Sala 101, Lt 01, n. 972, Porto Nacional, TO, CEP 77.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.204.233/0001-18, detentora de Autorização Pública para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato n. 65.341 de 06.06.2007 da ANATEL, publicado no DOU em 11.06.2007, representada em conformidade com seu Contrato Social pelos abaixo assinados; e, de outro lado,
- ii. **F P Telecomunicações Ltda** - pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Senador Hermenegildo nº 526 Sala A Centro - Morrinhos-Goiás, CEP: 75.650-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.679.911/0001-40**, neste ato representada, conforme o Requerimento Empresarial, pelos abaixo assinados.

A primeira, doravante denominada "**PRESTADORA**" nos moldes do art. 4º, VI do Anexo à Resolução n. 272/2001 da ANATEL;

A segunda, Provedor de Serviço de Conexão à Internet, doravante denominada "**PSCI**"; definido no art 3º, Alinea "d", da Norma 004/95 do MINICOM e nos moldes do art. 7º, caput e parágrafo único, do Anexo à Resolução n. 272/2001 da ANATEL;

Cada uma delas denominada "parte", quando considerada isoladamente em relação à outra, ou, quando em conjunto com a outra, denominadas "partes".

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

(i) que a PRESTADORA está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 079/2007-ANATEL; Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001)

(ii) que a PRESTADORA disponibiliza sua rede de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a todos os PSCIs que solicitarem, sem exclusividade, em qualquer ponto do território nacional, observadas as condições técnicas e operacionais pertinentes definidas na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações;

(iii) O presente contrato está alicerçado no disposto no art. 7º do Anexo à Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL, que garante ao PSCI, que presta serviço de valor adicionado (SVA), o uso das redes de suporte do serviço de comunicação multimídia (SCM).

DEFINIÇÕES:

- a) Assinante –: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM e com o PSCI para fruição de SVA.
- b) Internet – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- c) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)
- d) Serviço de Valor Adicionado (SVA) – é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. (art. 61 da Lei 9.472/97 – LGT) Não constituindo serviços de telecomunicações (Art. 3º, inciso III do Anexo à Resolução Nº 73/1998)
- e). Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações; (Norma 004/95, item 3, alínea "c")
- f). Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet; (Norma 004/95, item 3, alínea "d")
- g) Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização – pelo **PSCI** - das redes de SCM da **PRESTADORA**, para suporte ao provimento de SVA aos assinantes (art. 7º, parágrafo único do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL) conforme as condições abaixo descritas.

1.2. O SCM é composto por Serviços e Infra-estrutura de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando radiofrequências *ISM*, como meio, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço estabelecida.

Parágrafo único: O SCM prestado pela **PRESTADORA** ao **PSCI**, com vistas à possibilitar a conexão e acesso ao *Backbone Internet* com protocolo IP (Protocolo Internet), por meio da tecnologia wifi (802.11 do IEEE), possibilita a este último a prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) ao assinante.

1.3. O SCM será prestado de acordo com o disposto neste contrato e seus anexos, bem como em observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Anexo I	Formulário de Informações Técnicas e Administrativas do PSCI
Anexo II	Tabela de Preços e Condições do Serviço

CLAÚSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O SCM da **PRESTADORA** é comercializado de acordo com os Planos de Serviços divulgados no site (www.blznet.com). A contratação destes serviços pelo **PSCI** para atender seus assinantes, dependerá da disponibilidade de estação SCM para cada localidade.

2.2. A **PRESTADORA** não assegura que todos os assinantes conectados as suas estações transmissoras habilitadas com o SCM terão garantido o funcionamento do acesso wifi, uma vez que elementos externos, como distância entre a estação habilitada e a antena do wifi, assim como o nível de sinal captado, dentre outros, podem impossibilitar ou restringir a velocidade da conexão. A **PRESTADORA**, visando minorar este evento, procederá a um teste de viabilidade antes de proceder à instalação de cada ponto de acesso de assinantes.

2.3. Para prestar o Serviço de Valor Adicionado (SVA) aos Clientes, o **PSCI** deverá utilizar um sistema de autenticação compatível com a Infra-estrutura de autenticação do SCM e deverá informar os dados administrativos e técnicos para configuração de autenticação, conforme modelo no Anexo I.

2.4. O **PSCI** fornecerá à **PRESTADORA** um "Usuário Teste" para que sejam aferidos os parâmetros de qualidade na autenticação, ficando a **PRESTADORA** responsável pelo *login* e senha deste "Usuário Teste".

2.5. Por motivos técnicos - em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos - a **PRESTADORA** poderá efetuar interrupções no fornecimento do serviço. O **PSCI** desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, nestes casos, ser eventualmente afetados.

2.6. O **PSCI**, ao detectar a necessidade de mudança na configuração dos serviços ajustados, seja em razão de sua demanda ou viabilidade técnica, deverá solicitar a referida adequação à **PRESTADORA**, que a executará, desde que exista disponibilidade técnica à época, correndo por conta do **PSCI** todas as despesas decorrentes dessa mudança; e

2.7. A **PRESTADORA** reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços contratados, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para o **PSCI**, garantida a prestação adequada do serviço objeto deste instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

3.1. Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e das previstas no Título IV, Capítulo III do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL, a **PRESTADORA** obriga-se a:

- (i) Informar as especificações técnicas relativas ao Serviço SCM e as condições necessárias ao **PSCI** a fim de viabilizar a implantação do serviço contratado;

(ii) Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos que compõem sua rede, garantindo o funcionamento adequado do serviço prestado ao **PSCI**;

(iii) Informar ao **PSCI** acerca de eventuais alterações na relação das localidades atendidas pelo SCM, quando solicitado;

(iv) Mediante solicitação do assinante, informar, em até 10 (dez) dias úteis, se a localidade pretendida para o ponto de acesso tem a qualificação técnica necessária para o SCM;

(v) Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas dependências do **PSCI**, ressarcindo-o pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos; e

(vi) - manter em total confidencialidade todas e quaisquer informações dos assinantes do **PSCI** que trafeguem na rede **PRESTADORA**, exceto nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PSCI

4.1. Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, o **PSCI** obriga-se a:

(i) Divulgar e comercializar Serviços de Valor Adicionado, utilizando o SCM da **PRESTADORA**;

(ii) Incluir em todos os anúncios do **PSCI** referentes aos serviços que presta utilizando a rede SCM da **PRESTADORA** como suporte, veiculados por quaisquer meios, a referência à marca da **PRESTADORA**, respeitando-se a política de divulgação de propaganda do **PSCI**;

(iii) Manter em dia suas obrigações pecuniárias para com a **PRESTADORA**.

(iv) Efetivar a liberação de *login* e senha para acesso do assinante em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após a confirmação da instalação e fechamento da Ordem de Serviço (OS) pelo *Call Center* da **PRESTADORA**;

(v) Garantir nível adequado de autenticação de assinantes, assim compreendido como sendo o tempo máximo de resposta de autenticação de 20 (vinte) segundos. A **PRESTADORA** fica expressamente eximida de qualquer responsabilidade advinda de eventuais falhas de autenticação ocorridas por força deste item;

(vi) Não exceder o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do número de assinantes ativados no que se refere à geração mensal de Bilhetes de Defeito (BDs) por causas atribuíveis ao **PSCI**;

(viii) Possuir *Call Center/Help-Desk* para atendimento aos assinantes com atendimento telefônico na cidade de atuação ou, em caso de atuação estadual ou nacional, atendimento por meio de serviço de discagem gratuita (0800) ou solução que permita aos assinantes acesso ao atendimento através de ligação local, com atendentes devidamente treinados e ao menos 01 (um) técnico para suporte, sendo o mínimo horário de funcionamento do referido atendimento fixado conforme o disposto a seguir: Segunda a Sexta-feira: das 08:00 às 18:00 horas; e Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.

(ix) Realizar, em no máximo 8 (oito) horas, o atendimento a chamados de manutenção e restabelecimento da conexão à Internet

dos assinantes, de forma a restabelecer a utilização do SCM interrompida por causas atribuíveis ao **PSCI**;

(x) Auxiliar os assinantes, com base no item acima, na configuração dos programas de computador e sistemas operacionais utilizados para acesso ao SCM (notadamente *Browser* e *e-mail*);

(xi) Estar ciente de que fruição do SCI pelo SCM necessita de um *link* de acesso à rede IP de uma operadora de telecomunicações;

(xiii) Utilizar os serviços objeto deste contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste instrumento. Para os fins deste item, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade do **PSCI** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado, não será considerada transferência ou cessão;

(xiv) Assumir integralmente, sem solidariedade com a **PRESTADORA**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar, a partir dos recursos e do serviço objeto deste contrato. Nesse caso, sendo a **PRESTADORA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a tais informações fica o **PSCI** obrigado a requerer a substituição processual da **PRESTADORA** e a ressarcir-la de quaisquer ônus em que incorra; e

(xvi)-Comunicar imediatamente qualquer defeito ou indisponibilidade relatada por seus assinantes ao *Call Center/Help-Desk* da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, REAJUSTE E MULTA

5.1. O **PSCI** pagará à **PRESTADORA** contraprestação mensal, calculada de acordo com Tabela de Preços descrita no Anexo II, cujo valor será cobrado em documento fiscal ou fatura/demonstrativa dos serviços a ser emitida pela **PRESTADORA**.

5.2. O valor pago pelo SCM será relativo a:

(i) Fornecimento de Infra-estrutura, contabilizando o uso ou disponibilidade de estações transmissoras do SCM, e serviços de configuração, operação e manutenção de sistemas que permitem redirecionamento de autenticação aos servidores *radius* do **PSCI**, possibilitando assim, que os assinantes acessem a rede Internet através do SCM da **PRESTADORA**; e

(ii) Fornecimento de infra-estrutura e serviços de acesso, cobrado por *login* de acesso à rede SCM da **PRESTADORA** disponibilizado a cada assinante do **PSCI**;

(iia) Para determinar a quantidade de assinantes que acessam a Internet utilizando o serviço do **PSCI**, a **PRESTADORA** utilizará os registros aferidos nos servidores de sua infra-estrutura de autenticação;

(iib) O valor mensal devido pelo **PSCI** à **PRESTADORA** será calculado de acordo com a quantidade de assinantes, identificados pelos *login* de acesso, autenticados pelo **PSCI** no mês; e

(iic) Caso mais de um assinante seja autenticado pelo **PSCI** para acessar a Internet com o mesmo *login* de acesso e esta conexão

aconteça simultaneamente, cada conexão simultânea será considerada como um assinante distinto. Neste caso o **PSCI** pagará o valor correspondente a quantidade de *login* de acesso autenticados no mês, somado número máximo de ocorrências de conexões simultâneas de cada *login* de acesso.

5.3. As Partes elegem, desde já, o IGP-DI como índice de correção monetária aplicável aos preços acordados no presente Contrato, na periodicidade mínima determinada pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, com data base em 01/01/2008. Na falta deste índice, será aplicado ao Contrato outro índice oficial que o substitua, calculado "pro-rata die".

5.4. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, essa periodicidade será aplicada automaticamente ao Contrato.

5.5. Não estão inclusos na tabela de preços do Anexo II deste contrato os tributos e demais encargos incidentes direta e indiretamente sobre os serviços objeto do mesmo, inclusive para-fiscais. Na hipótese de, posteriormente à data de assinatura do contrato, serem alteradas as alíquotas ou de serem exigidos da **PRESTADORA** novos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, o **PSCI** absorverá automaticamente os ônus adicionais decorrentes destas mudanças.

5.6. A **PRESTADORA** poderá efetuar descontos ou isenções nos preços e/ou valores indicados no Anexo II, mediante comunicação ao **PSCI**, mantendo os padrões de isonomia de mercado.

5.7. O não pagamento pelo **PSCI** da contraprestação aos serviços prestados pela **PRESTADORA**, sujeitará aquele às seguintes sanções:

(i) Multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento da Nota Fiscal/Fatura;

(ii) Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% (um por cento) ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, contados a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor do débito não pago;

(iii) Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, suspensão do serviço, ficando restabelecido o serviço com o pagamento do valor devido, incluídos os encargos moratórios previstos neste contrato; e

(iv) Cancelamento do serviço com rescisão imediata do presente contrato após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, pelo **PSCI**, dos valores devidos e inclusão e registro do débito do **PSCI** em cadastro de proteção ao crédito das empresas, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da exigibilidade do valor integral do débito e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTESTAÇÃO

6.1. Os valores devidos pelo **PSCI** à **PRESTADORA** serão cobrados mensalmente por meio de documento de cobrança específico, conforme especificado na cláusula quinta, item 1 deste instrumento.

6.2. O **PSCI**, caso não concorde com o valor cobrado pela **PRESTADORA**, terá o prazo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança, para apresentar sua contestação.

6.3. A contestação deverá ser apresentada por escrito, dentro do prazo indicado no item 6.2 acima, e devidamente documentada com as justificativas da discordância do valor cobrado.

6.4. A contestação não desobriga o **PSCI** do pagamento da fatura na data de seu vencimento, ficando o **PSCI** sujeito às multas e penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A **PRESTADORA** deverá apreciar e responder a contestação do **PSCI** em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento formal da mesma, devendo proceder da seguinte forma, de acordo com o resultado da análise:

(i) Caso a contestação do **PSCI** seja considerada procedente a **PRESTADORA** deverá compensar o valor cobrado a maior na fatura do mês subsequente ao da apuração; e

(ii) Caso a contestação do **PSCI** seja considerada improcedente pela **PRESTADORA**, não haverá qualquer ajuste ou compensação em favor do **PSCI**.

6.6. O **PSCI**, caso não concorde com a resposta justificada da **PRESTADORA** sobre a improcedência da contestação, poderá, às suas expensas, auditar a apuração dos valores contestados, de acordo com o procedimento abaixo descrito:

(i) O **PSCI** deverá, as suas expensas, contratar uma empresa de auditoria independente e conceituada no mercado de telecomunicações para realizar o trabalho;

(ii) Aprovada a empresa de auditoria contratada pelo **PSCI**, a **PRESTADORA** deverá, em até 10 (dez) dias, possibilitar o início do trabalho pelos auditores, mediante o atendimento das condições necessárias;

(iii) O **PSCI** será integralmente responsável, perante a **PRESTADORA** e terceiros, pelo sigilo das informações disponibilizadas aos auditores no processo de apuração; e

(iv) Concluída a auditoria, o valor apurado será comparado com o valor cobrado pela **PRESTADORA**. Em havendo alguma diferença, esta será compensada na fatura de cobrança do mês subsequente ao do resultado da apuração, acrescidos os encargos previstos no item 5.7 da Cláusula Quinta, calculados com base na diferença cobrada a maior.

6.7. Caso a **PRESTADORA** discorde do resultado da auditoria contratada pelo **PSCI**, poderá contratar outra empresa de auditoria para nova apuração.

6.8. Havendo discordância entre os resultados apurados pelas respectivas auditorias, as Partes deverão envidar os melhores esforços para uma solução amigável da controvérsia, permanecendo a obrigação de pagamento, pelo **PSCI**, do valor incontroverso, conforme disposto no item 6.4 desta Cláusula.

6.9. Caso o **PSCI**, dentro do período de 06 (seis) meses, apresente mais de 02 (duas) contestações improcedentes, deverá pagar à **PRESTADORA** multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última contestação apresentada, a título de ressarcimento pelos custos da apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido por 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa e por escrito em contrário por qualquer das partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento causado por uma das partes de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e a não reparação em até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da outra Parte;

(ii) por disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

(iii) caso seja requerida falência, concordata, recuperação judicial extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das partes;

(iv) caso o serviço seja interrompido por circunstâncias além do controle das partes, inclusive caso fortuito e motivo de força maior, e não possa ser restabelecido dentro de 60 (sessenta) dias;

(v) transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte, salvo a cessão deste contrato pela **PRESTADORA** a empresa do mesmo grupo econômico, cessão esta com a qual o **PSCI** desde logo concorda, exceto para empresas consideradas concorrentes diretas do **PSCI**;

(vi) suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público competente que inviabilize a prestação dos serviços objeto do contrato; e

(vii) -por acordo entre as Partes.

8.1.1. O contrato poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, compensação ou indenização para qualquer das partes, ressalvados eventuais valores devidos por uma Parte à outra que não estejam quitados até a data de rescisão.

8.2. Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o **PSCI** ficará obrigado ao pagamento dos eventuais débitos porventura existentes decorrentes de execução dos serviços contratados;

8.3. Em caso de rescisão do contrato com base no item 8.1 (i) e (v) , a parte infratora deverá pagar à parte inocente, a título de multa punitiva, o valor equivalente a média mensal de pagamento que trata o item 6.1 do Contrato, calculada pelas faturas emitidas nos 3 (três) meses anteriores a data da rescisão, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do Contrato, definido na Cláusula Sétima. A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada uma das partes concorda que, durante a vigência do presente contrato, e pelo prazo de 3 (três) anos após o seu término, (i) não divulgará a terceiros, ou utilizará qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado neste contrato ou por documento assinado pela parte fornecedora da informação confidencial e; (ii) tomará todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais da outra parte que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

9.2. A divulgação das informações confidenciais pelas partes a seus respectivos acionistas/quotistas, afiliadas, representantes, empregados ou consultores poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste contrato e a parte divulgadora deverá exigir destes, sob sua exclusiva responsabilidade, igual compromisso aos ora assumidos por ela.

9.3. O termo "informações confidenciais" não incluirá as informações que comprovadamente: (i) são, ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público; (ii) foram lícitamente reveladas à parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já eram de conhecimento da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela Parte receptora.

9.4. Qualquer das partes poderá revelar o conteúdo do presente contrato: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, incluindo mas não se limitando à ANATEL, desde que a outra parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela parte; e (ii) em caráter confidencial, para seus possíveis investidores, consultores legais ou financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURANÇA

10.1. Sob pena de rescisão contratual, o **PSCI** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares no contrato de prestação de serviço com seus assinantes:

(i) Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador, abusivo ou qualquer tipo de material a pessoas e/ou entidades que não os solicitem expressamente;

(ii) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outra conta, anfitrião ou rede;

(iii) não praticar e envidar os melhores esforços para que seus assinantes não pratiquem atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

(iii.a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;

(iii.b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;

(iii.c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, fazer tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

(iii.d) enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de assinantes, ofertando produtos, serviços e/ou informações de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; e

(iii.e) - disseminação deliberada de vírus de quaisquer espécie.

10.2. O **PSCI**, na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, deverá comunicar o fato imediatamente à **PRESTADORA** para que esta efetue o bloqueio e/ou cancelamento do respectivo acesso contratado, caso ele, **PSCI**, não consiga efetuar o bloqueio pelos seus próprios meios, sob sua conta e risco.

10.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, em não havendo a comunicação imediata do **PSCI**, a **PRESTADORA** comunicará ao **PSCI** para que bloqueie o assinante infrator. Caso o **PSCI** deixe de tomar tal providência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, poderá a **PRESTADORA** realizar o bloqueio do respectivo acesso contratado, bem como, aplicar multa ao **PSCI** equivalente ao valor da fatura mensal relativa ao valor do serviço de que trata o item 6.1 (i), do mês imediatamente anterior à ocorrência multiplicado por 5 (cinco).

10.4. Em havendo reincidência do ato do assinante do **PSCI** de qualquer dos eventos enumerados acima, poderá a **PRESTADORA** cancelar o respectivo acesso contratado.

10.5. O uso dos serviços e informações do **PSCI**, pelos assinantes do **PSCI** será, perante a **PRESTADORA** e terceiros, de responsabilidade do **PSCI**.

10.6. É de inteira e total responsabilidade do **PSCI** qualquer informação ou uso inadequado dos serviços que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa por seu ato ou omissão.

10.7. O **PSCI** entende, e informará a seus assinantes, que a internet não é propriedade da **PRESTADORA** e, ainda que, a internet não é operada, nem administrada pela **PRESTADORA**. Desta maneira, todo o conteúdo, serviços, informações e outros materiais que possam ser fornecidos, disponibilizados ou acessados pela internet não são da **PRESTADORA**, salvo quando expressamente declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato obriga as partes e os seus sucessores a qualquer título.

11.2. Qualquer alteração neste contrato será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado por cada parte.

11.3. A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste contrato não afetará a executabilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições, exceto se da conjugação das suas disposições resultar que a vontade das partes não teria sido a de contratar sem as disposições inexecutáveis ou inválidas.

11.4. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente contrato deverá ser enviado para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, aos destinatários abaixo indicados, através de: (i) carta registrada, hipótese em que os prazos serão contados a partir do terceiro dia útil após a data da postagem; (ii) telegrama; (iii) fax, com prova de transmissão; ou (iv) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

No caso da **PRESTADORA**:

At: Sr. Kleber de Albuquerque Brasil

Tel.: **0800-604-5454**

E-mail: kleberbrasil@blznet.com

No caso do **PSCI**:

Indicado no Anexo I - Formulário de informações Técnicas e Administrativas do **PSCI**

11.4.1. Se qualquer uma das partes tiver seu endereço, telefone, número de fax e/ou o destinatário modificado, deverá informar tal alteração imediatamente por escrito à outra parte.

11.4.2. As partes reconhecem a validade probatória de comunicações e documentos eletrônicos, para todos os fins e efeitos, desde que as comunicações sejam originadas, comprovadamente, por seus respectivos representantes legais.

11.5. O **PSCI** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **PRESTADORA**.

11.6. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

11.7. Cada parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, estatutos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade que desenvolve.

11.8. Nem este Contrato nem qualquer de suas disposições deverão ser interpretados como constitutivos de qualquer relacionamento societário entre as partes (seja sociedade de direito ou de fato, ou consórcio). As partes se comprometem a não praticar quaisquer atos que possam induzir terceiros a erro quanto à natureza de seu relacionamento e à absoluta independência de uma em relação à outra.

11.9. Observados os limites legais e o disposto no presente contrato, nenhuma das Partes prestará, e ambas excluem qualquer declaração, condições ou qualquer garantia implícita decorrente do curso das negociações ou do curso do cumprimento deste contrato.

11.10. São de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes todas as obrigações relativas à contratação e ao relacionamento com empregados e contratados que, direta ou indiretamente, lhe prestam ou venham a prestar serviços, para a execução do presente contrato, inexistindo, entre tais pessoas e a

outra parte, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou contratual e/ou de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica. Na eventualidade de ser proposta qualquer ação judicial por empregados e contratados de uma das partes em face da(s) outra(s), é aceito neste ato a sua denúncia a lide, na forma do artigo 70, III, do CPC ou, em não sendo admitido este procedimento, reconhece como dívida líquida e certa a decisão transitada em julgado correspondente.

11.11. Todos os prazos previstos neste contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.12. A **PRESTADORA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de falha ou especificação inadequada dos equipamentos do **PSCI**, de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público, da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do **PSCI** ou de má utilização do serviço pelo **PSCI**, assim como por fatos que não sejam decorrentes de comprovada ação ou omissão por parte da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** não se responsabiliza, ainda, por serviços prestados pelo **PSCI** a terceiros.

11.13. O **PSCI** será o único e exclusivo responsável por suas próprias ações, de seus empregados ou de terceiros sob sua responsabilidade, por todas e quaisquer ações, pleitos, reclamações, demandas, multas e despesas que venham a ser argüidas contra a **PRESTADORA**, decorrentes da execução do objeto contratado.

11.14. Obriga-se **PSCI** a patrocinar, às suas expensas, a defesa de qualquer ação intentada contra a **PRESTADORA**, quando esta se fundamentar em obrigações laborais, tributárias, relativas ao seu exercício profissional, à propriedade intelectual, à responsabilidade civil e a outras de sua exclusiva responsabilidade, conforme definido em lei ou previsto no contrato.

11.14.1. Em caso de permanência da **PRESTADORA** nos processos administrativos e/ou judiciais, o **PSCI** se obriga, desde logo, a arcar com todos os pagamentos devidos, adiantando à **PRESTADORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, todos os pagamentos devidos e, também, todos os valores relativos a qualquer despesa processual e/ou com advogados, eventuais condenações e/ou indenizações, depósito recursal, dentre outros.

11.15. Quaisquer alterações de tecnologia solicitadas por uma parte, com as quais concorde expressamente a outra, terão seus custos absorvidos diretamente pela parte solicitante.

11.16. Nenhuma das Partes responderá por perdas e danos, em especial danos emergentes, indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra parte e as reclamações de terceiros ou Clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos de danos diretos e naqueles em que for comprovada a ação ou omissão deliberada de uma parte para prejudicar a outra (dolo), ficando, eventual indenização, limitada ao valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da última fatura mensal devida ou paga pelo **PSCI**.

11.17. Este Contrato representa todos os acordos e entendimentos firmados entre as partes com relação a seu objeto e substituem todo tipo de contrato, acordo, negociação e comunicação prévia, seja ela escrita ou oral, mantida entre as partes, com relação ao objeto em questão.

11.18. As partes entendem e concordam que as condições aqui definidas estão sujeitas a alterações e que, caso haja mudanças regulatórias relevantes, cujos impactos afetem direta ou indiretamente as relações entre as partes, deverão, de comum acordo, adequar as condições contratuais ao novo cenário regulatório.

11.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da **PRESTADORA**.

11.20. Os serviços objeto do presente Contrato não poderão ser utilizados para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

11.21. Este contrato gera efeitos plenos a partir de 1º de MARÇO de 2009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato.

Palmas, 22 de abril de 2009.

PRESTADORA

PSCI

Testemunha /CPF/ RG

Testemunha /CPF/ RG

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO **PSCI**

1. Dados do PSCI :		
Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ/MF:		Inscr. Estadual:
Representante:		Cargo/Função:
Nome de Contato:		Tel: E-mail:
Endereço (correspondência):	Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:
2. Números de atendimento do PSCI :		
Atuação Nacional	Número de atendimento:	
Obrigatório atendimento por ligação gratuita (0800)		
Atuação Estadual	Estado	Número de Atendimento
3. Dados técnicos		
Nome abreviado do PSCI (máximo 15 letras)		
Endereço IP do servidor AR do PSCI : XXX.XXX.XXX.XXX		
Senha Compartilhada utilizada por um servidor para acessar o outro (Shared Secret), que é escolhida pelo PSCI : YYYYYYYY (Até 8 caracteres)		
Nome de domínio do PSCI (não precisa necessariamente ser registrado, pois será resolvido no AR da PRESTADORA): PSCI.com.Br		
Portas utilizadas pelo Radius (normalmente 1645)		
Nome da pessoa responsável técnico pelo servidor AR do PSCI		
Telefone de contato do responsável pelo servidor AR		
E-mail de contato técnico do PSCI		
Usuário de teste (para uso da PRESTADORA)		
Senha usuário de teste		

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

1. Pelo SCM contratado pelo **PSCI**, este pagará à **PRESTADORA**, nos termos da Cláusula Quinta, os valores abaixo discriminados:

1.1. Pela Disponibilidade de Autenticação, definida no item 5.2. (i) do Contrato, será cobrado do **PSCI**, independente da quantidade de assinante, o valor mensal de ½ (meio) salário mínimo oficial, líquido de impostos.

1.2. O valor mensal cobrado do **PSCI** por assinante de que trata o item 5.2. (ii) do Contrato, líquido de impostos, será de R\$ 1,00 (um real). Este será isento se o valor do ítem 1.1 deste anexo for liquidado até a data de vencimento.

1.3. Nos termos do item 5.5 do Contrato, serão de responsabilidade do **PSCI** todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do SCM, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.